

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 190.290,86

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ABERTURA DIA: 15/05/2020 – às 09 horas

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- ❖ **FORMALIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS** (informando o número da licitação): Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br.
- ❖ **FORMALIZAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES** (informando o número da licitação): Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br; e/ou entregue em via impressa na sala da Comissão de Licitações, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto– Goiânia-GO.
- ❖ **ENDEREÇO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A, nº 541, 2º andar, Setor Aeroporto – Goiânia-GO.

GOVERNO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar licitação destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIAS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na hipótese de não haver expediente na Agehab na data informada no Aviso de Licitação publicado, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB**.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.agehab.go.gov.br. A Comissão de Licitações está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo telefone (0xx) 62 3096-5003 e 62 3096-5041 e através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

Goiânia, 14 de abril de 2020.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020 PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar licitação, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS**, devendo para tanto apresentar envelope de Proposta de Preços referente a esta licitação no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia-GO. Esclarece ainda que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1. Definições:

- 1.1.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:
 - 1.1.1.1. Agehab – AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A;
 - 1.1.1.2. CONTRATANTE - A Agehab;
 - 1.1.1.3. PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE - Empresa que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;
 - 1.1.1.4. CPL - Comissão Permanente de Licitações;
 - 1.1.1.5. CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços;
 - 1.1.1.6. FISCALIZAÇÃO – Agehab através de técnicos do seu setor competente.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M² DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do edital).

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário previstos para a abertura da licitação, conforme designados no **Aviso de Licitação**, publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio da AGEHAB**, a sessão pública presencial será aberta pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.2. Se na data indicada para abertura da sessão, não houver expediente na Agehab, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.
- 3.3. Local de realização da licitação: no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A, nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015.
- 4.2. Procedimento: Licitação AGEHAB nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 4.3. Forma de Realização da Licitação: A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, através de sessão pública a ser realizada no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.
- 4.4. Modo de Disputa: **FECHADO**.
- 4.5. Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- 4.6. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.2. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.3. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.
- 5.4. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas abaixo.

- 5.5. 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.
- 5.6. O atraso na entrega dos Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.
- 5.7. 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subprograma 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.
- 5.8. O atraso na entrega dos Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.
- 5.9. 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 – Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela AGEHAB.
- 5.10. O atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.
- 5.11. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 5.12. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com a Art. 137 o RILCC da Agehab.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

- 6.1. A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB**.
- 6.2. O valor total estimado para a execução dos serviços é **R\$ 190.290,86 (cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)**.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet (no e-mail **cpl@agehab.go.gov.br**) ou no protocolo da Agehab, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo ao e-mail, com arquivo não editável, em formato PortableDocumentFormat (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

7.2. A Agehab julgará e responderá às impugnações em até **02 (dois) dias úteis**.

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da Agehab a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão Permanente de Licitação responder em até **2 (dois) dias úteis**.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

8.3. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a Agehab a empresa:

- 8.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agehab;
- 8.4.2. Que esteja com o Cadastro de Fornecedor suspenso ou cancelado.
- 8.4.3. Com registro de inidoneidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo

de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- 8.5. Aplica-se a vedação prevista no item 8.4:
- 8.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Agehab, como pessoa física, bem como na condição de licitante;
 - 8.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 8.5.2.1. Dirigente da Agehab (Membro de Conselho ou Diretor da Agehab);
 - 8.5.2.2. Empregado da Agehab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 8.5.2.3. Autoridade de qualquer dos poderes do Estado de Goiás;
 - 8.5.3. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de 6 (seis) meses.
- 8.6. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- 8.6.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - 8.6.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - 8.6.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.8. Não será admitida a participação de consórcios.
- 8.9. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem 8.6 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Agehab.
- 8.10. Para fins do disposto no subitem 8.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou de trabalho entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.11. O disposto no subitem 8.10 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Agehab no curso da licitação.
- 8.12. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão **DECLARAR, EM SEPARADO** do envelope de PROPOSTA DE PREÇOS no ÍNICIO da primeira sessão de recebimento das propostas deste certame, seu enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, **conforme modelo do ANEXO III**, com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado, e

não poderá invocá-lo;

8.12.1. Caso a empresa decida enviar o material relativo ao certame, pelo correio, ou seja, sem representante na sessão, deverá encaminhar junto ao envelope do item 10 um envelope avulso identificado como “**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**”, contendo as informações do subitem 8.12, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado.

8.13. Sendo declarada vencedora Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.13.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.13, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, sendo facultado à Agehab convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

9.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Para ter poderes de representação perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, **conforme modelo do ANEXO IV** –, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;

9.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da empresa licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões da licitação;

9.2.1.1. Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação de preços, apresentar nova proposta e será mantido o valor apresentado na sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;

9.2.2. **Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar célula de identidade e o Contrato Social da empresa, ambos documentos apresentados em original ou cópia autenticada.**

9.2.3. As procurações, credenciamentos e as cópias das células de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo de licitação.

9.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo

representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

- 9.4. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo de licitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 01

- 10.1. O Envelope n° 01, referente à "**Proposta de Preços**", deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, em única via, ser datilografada ou impressa eletronicamente, de preferência em papel tamanho A-4, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo **representante legal da licitante** e contenha todos os elementos exigidos neste edital.
- 10.2. O envelope deverá ser entregue fechado, identificado "**ENVELOPE SIGILOSO N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**", contendo, preferencialmente, a seguinte indicação:

ENVELOPE SIGILOSO – PROPOSTA DE PREÇOS
À AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°

OBJETO :

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE:

TELEFONE DA PROPONENTE:

E-MAIL DA PROPONENTE

- 10.3. O envelope de proposta, devidamente fechado, deverá ser apresentado perante a Comissão Permanente de Licitação na data e hora estabelecidas no Aviso de Licitação. A Agehab não conhecerá de envelope entregue com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.
- 10.4. Os interessados que quiserem utilizar-se da **via postal** deverão encaminhar seu envelope de preços, dentro de um invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com os dizeres "**ESTE INVÓLUCRO SÓ PODERÁ SER ABERTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**", o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 10.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 10.6. Após a entrega do envelope contendo a Proposta de Preços, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.
- 10.7. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.
- 10.8. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 10.9. A apresentação da proposta de preços, deverá conter:

- a) O valor unitário e global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo duas casas decimais;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- c) Prazo de execução dos serviços conforme estipulado no item 5.3 do Termo de Referência;
- d) Prazo de pagamento dos serviços conforme estipulado no item 5.3 do Termo de Referência;
- g) DECLARAÇÕES:

I – de que nos preços global proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução das obras/serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa das obras civis e complementares, conforme projetos e especificações constantes no Projeto Básico, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGEHAB;

II – de que a licitante se obriga e se compromete a executar eventuais acréscimos bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes do Termo de Referência, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

III – de que as máquinas e equipamentos adequados necessários para execução dos serviços estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso;

IV – de que está sujeita às condições do Edital, Termo de Referência e de seus anexos.

10.10. Juntamente com a proposta de preços, deverá ser entregue:

10.10.1. Planilhas Orçamentárias:

- a) a licitante deverá elaborar e apresentar sua respectiva planilha orçamentária, tomando como base as especificações dos serviços, unidades e quantidades descritos no Termo de Referência;
- b) nos preços unitários deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxa, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias);
- c) Os preços propostos das obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, ou seja, o menor valor global, desde que atendidas às exigências e as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 11.2. O valor global para a execução dos serviços será o proveniente da multiplicação dos quantitativos estimados pela Agehab na Planilha Orçamentária, pelos preços unitários cotados pelo licitante.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 11.3.1. Apresentarem preços inexequíveis, conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;
 - 11.3.2. Não estiverem devidamente assinadas;
 - 11.3.3. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do Termo de Referência e Edital;
 - 11.3.4. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados;
 - 11.3.5. **Apresentarem preço global acima do orçamento estimado pela AGEHAB.**
- 11.4. Considera-se como preço inexequível as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 11.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AGEHAB, ou
 - 11.4.2. Valor orçado pela AGEHAB.
- 11.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Agehab fixar um prazo de **8 (oito) dias úteis** aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.
- 11.6. É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12. DA ABERTURA, JULGAMENTO E EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. Na data e horário previstos no Aviso de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação,

através de seu Presidente, declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 9 deste edital.

- 12.2. Após findada essa etapa e de posse da relação dos licitantes credenciados, a Comissão Permanente de Licitação questionará aos presentes se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1. O licitante que pleitear o benefício de que trata o *caput* do subitem 12.2 **deverá** apresentar, no ato, a documentação exigida conforme subitem 8.12.
- 12.3. Serão recebidos os envelopes de “Proposta de Preços”, que deverá estar elaborada na forma prevista no item 10 deste edital. Estes serão abertos e os valores apresentados por cada licitante serão lidos em voz alta. As propostas serão verificadas se estão em conformidade com as exigências do Edital, quanto ao objeto e ao preço, conferidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes representados.
- 12.4. As Propostas de Preços serão então ordenadas e classificadas por ordem decrescente de vantajosidade;
- 12.4.1. será considerada a Proposta de Preços de **maior vantajosidade** aquela de **menor valor global** ofertado para a execução do objeto da licitação em questão, não devendo este ser superior do que aquele apresentado pela Agehab.
- 12.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua condição regularmente comprovada, nos moldes do subitem 8.12 do Edital;
- 12.5.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.6. Será assegurada a preferência de contratação a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitada as seguintes disposições:
- 12.6.1. Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor preço com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
- 12.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente inferior àquela de menor valor global oferecido;

- 12.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito;
- 12.6.4. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem 12.6.2, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de classificação das respectivas propostas, sanados eventuais empates por sorteio.
- 12.7. Nas licitações em que após o exercício de preferência contido na Lei Complementar 123/2006 esteja configurado empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
 - 12.7.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 12.7.2. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
 - 12.7.3. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 12.7.4. Sorteio.
- 12.8. O critério de desempate ficto **somente se aplicará** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 12.9. Sanados os possíveis empates e encerrada a etapa de classificação, a Comissão de Licitação efetuará o julgamento e declarará a proposta melhor classificada no certame.
- 12.10. Efetuado o julgamento será verificada a efetividade da proposta que será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 12.11. Na verificação da conformidade da proposta, serão desclassificadas aquelas que:
 - 12.11.1. Contenham vícios insanáveis;
 - 12.11.2. Descumpram especificações técnicas previstas neste Edital e seus Anexos;
 - 12.11.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 12.11.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso;

- 12.11.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Agehab;
- 12.11.6. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- 12.12. A Proposta de Preços será então verificada quanto a eventuais discrepâncias numéricas, podendo as mesmas serem corrigidas, caso a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros na proposta, da seguinte forma:
- 12.12.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 12.12.2. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantendo-se os preços unitários cotados pelo licitante, multiplicando-os pelos quantitativos da Planilha Orçamentária da Agehab.
- 12.13. O valor máximo que a Agehab admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global previamente estimado em seu orçamento de referência.
- 12.14. A Agehab não aceitará preços unitários superiores aos do orçamento de referência da Agehab.
- 12.14.1. Somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar o(s) item(ns) que apresente(m) preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), no prazo fixado pela Comissão.
- 12.15. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 12.16. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar, com a licitante, condições mais vantajosas nos termos do Artigo 51, inciso VI, da Lei 13.303/2016.
- 12.16.1. a negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 12.16.2. se depois de adotada a providência referida no subitem 12.16.1 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 12.17. Concluída a fase de negociação, caso haja alteração no valor da proposta inicial de preços, a licitante deverá elaborar e apresentar, no prazo designado pela Comissão, **a proposta de preços** conforme subitens 10.9 e 10.10, com os respectivos valores adequados, em original ou

cópia autenticada, podendo ser enviado por meio eletrônico, sob pena de eliminação do certame.

- 12.18. Após a verificação da nova planilha adequada ao valor negociado e aceita a proposta de preços, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante, mediante a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 13 deste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 13.1. Definida a primeira colocada no certame, será a mesma convocada a apresentar, no prazo designado pela Comissão, os documentos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 13.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope pardo e lacrado, preferencialmente com a seguinte inscrição em seu averso:

13.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 13.2.1.2. Registro na Junta Comercial ou entidade correspondente (Certidão Simplificada), no caso de empresa individual;
- 13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes com o capital integralizado em se tratando de sociedade empresária ou EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa;
- 13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.6. Os documentos relativos à habilitação jurídica (item 13.5.1), Qualificação Econômica Financeira (item 13.5.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 13.5.3), poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, dentro do prazo de validade, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas do Estado de Goiás.

13.2.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da pessoa jurídica que comprovem sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a) Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados, pelas Sociedades Anônimas, no Diário Oficial, ou publicado em jornal de

- grande circulação, ou por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - c) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinados, autenticados e registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - d) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
 - e) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem d), deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem d);
 - f) Se **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item c);
- 13.2.2.2. Certidão negativa de falência ou de pedido de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor e/ou órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de licitante pessoa física, de execução judicial, expedida na comarca de seu domicílio;
 - 13.2.2.3. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor deverá ser apresentada certidão negativa de falência e/ou de execução judicial expedida por todos;
 - 13.2.2.4. As empresas que ainda não possuem obrigação legal de apresentar seus demonstrativos contábeis, por serem recém-constituídas, deverão apresentá-los quanto ao período referente à data de abertura até o mês anterior à data de apresentação dos documentos para cadastramento;

- 13.2.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir relacionados:
- LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
 - LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;
 - SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;
- a) Fórmulas de Cálculo:
- $$LC = (AC / PC)$$
- $$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
- $$SG = AT / (PC + ELP)$$
- onde:
- AC = Ativo Circulante
 - PC = Passivo Circulante
 - ELP = Exigível a Longo Prazo
 - RLP = Realizável a Longo Prazo
 - AT = Ativo Total
- b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;
- c) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- d) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 13.2.2.6. Caso qualquer dos índices exigidos no subitem 13.2.2.5 sejam inferiores a 1 (um), a proponente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% do valor global do orçamento base da licitação.**

13.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor;
- 13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 13.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
- a) No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada **também** a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.sefaz.go.gov.br, em “Serviços” – “Certidão Negativa de Débitos” – “Emissão de Certidão Negativa de Débitos” – “Certidão de Dívida Ativa”;



- 13.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;
 - 13.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;
 - 13.2.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 13.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
 - 13.2.3.8. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:
 - a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), disponível no Portal da Transparência;
 - b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa (CNIA) disponível no Portal do CNJ;
- 13.2.4. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**
- 13.2.4.1. Prova de registro ou inscrição **da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade e prova da situação junto ao CREA;
 - 13.2.4.2. A licitante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de declaração emitida pelo contratante ou certidões de acervo técnico – CAT, emitidos pelos conselhos profissionais competentes, referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço, objeto da presente contratação;
 - 13.2.4.2.1. Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídicas em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.
 - 13.2.4.3. Declaração de comparecimento em visita técnica a ser realizada na Vila São João em Senador Canedo – Goiás, fornecida pela AGEHAB. Tal visita será recomendada tendo em vista o detalhamento e as características que envolvem os produtos. As empresas, caso estejam impossibilitadas de participarem da visita, deverão apresentar uma Declaração de Abstenção da Visita Técnica, se responsabilizando por quaisquer problemas e/ou dúvidas.
 - 13.2.4.3.1. As visitas serão realizadas nos dias **04/05/2020 e 05/05/2020** às 09:00 horas, e serão conduzidas pelo Gerente de Regularização Fundiária da AGEHAB, fone 62 8413-1857.

- 13.2.4.3.2. Para realizar a visita, a licitante poderá agendar na Gerencia de Regularização Fundiária, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, através do telefone (62) 3096-5039/5066.
- 13.2.4.4. Apresentar Declaração de Comprometimento assumindo responsabilidade na Composição da Equipe Técnica e Equipamentos compostos nos itens 4.1. e subitens e 4.2. e subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 13.2.4.4.1. A comprovação e apresentação da Composição da Equipe Técnica e Equipamentos será exigida apenas da empresa vencedora da licitação que deverá comprovar no ato da contratação.
- 13.2.4.5. Comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Lei nº 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto nº 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018.
- 13.2.5. Declarações:
- 13.2.5.1. declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **conforme modelo do ANEXO VI –;**
- 13.2.5.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**), **conforme modelo do ANEXO VII –;**
- 13.2.5.3. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc...) ou Responsável Legal, **conforme modelo do ANEXO VIII –;**
- 13.2.5.4. declaração de penalidades, **conforme modelo do ANEXO IX –;**
- 13.2.5.5. declaração de não vínculo com a Administração Pública, **conforme modelo do ANEXO X –;**
- 13.2.5.6. declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, **conforme modelo do ANEXO XI;**
- 13.2.5.7. declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, **conforme modelo do ANEXO XII.**
- 13.3. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por

cartório competente ou cópia simples, caso em que será autenticada por empregado da Agehab.

13.5.1. para a autenticação pelo empregado da companhia, é necessária a apresentação do documento original juntamente com a respectiva cópia.

13.6. Somente serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade.

13.7. Em casos de certidões emitidas em sítio eletrônico, dispensa-se a apresentação de qualquer outro documento para comprovar sua idoneidade, que poderá ser atestada pelo agente da Agehab por meio de acesso direto ao sítio eletrônico.

13.8. As certidões que não trouxerem em seu bojo o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal, que deverá ser anexada à certidão.

13.9. Após a análise dos documentos de habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o LICITANTE VENCEDOR, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.10. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligências, a Comissão de Licitação considerará a licitante **Inabilitada**.

13.11. Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de efetividade e negociação de proposta.

13.12. Após publicado o resultado da licitação, definindo o LICITANTE VENCEDOR, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 11 deste Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após o término da fase de habilitação haverá **fase recursal única**;

14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.

- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso será dirigido ao Presidente da AGEHAB, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado e encaminhado ao Presidente da AGEHAB, que poderá:
 - 15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 15.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 15.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 15.1.4. adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.
- 15.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo da Agehab, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.5. A nulidade não exonera a Agehab do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- 15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 15.7. A licitação também poderá ser revogada caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação.

16. DO CONTRATO

- 16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante que tiver apresentado a proposta vencedora classificada e habilitada, será convocado para assinatura do contrato. **Neste momento, deverá comprovar a Equipe Técnica e a Relação de Equipamentos, conforme declarado quando de sua habilitação.**
- 16.2. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela Agehab.
- 16.3. Poderá a Agehab, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.
- 16.4. É facultado à Agehab, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
- 16.5. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.
- 16.6. É parte integrante do Contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO a **MATRIZ DE RISCOS e a INSTRUÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**
- 16.7. Para celebração do Contrato será feita consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, conforme Art. 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 9142/2018.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Na execução do contrato, a contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que não há a possibilidade de divisão dos produtos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um depende d confecção do outro pela Contratada.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 18.1. Para o recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos descritos no item 5.1 do Termo de Referência, será designado pela Área Demandante servidor responsável, representante da AGEHAB subordinado à área citada.
- 18.2. O pagamento dos serviços está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 do TR será realizado após a emissão pela CONTRATANTE de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em duas etapas, a saber:
 - 18.2.1. 1ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária e do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;
 - 18.2.2. 2ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;
 - 18.2.3. O pagamento da 2ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.
- 18.3. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.
- 18.4. Não serão aceitas entregas parciais dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.
- 18.5. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelos responsáveis pelo contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.
- 18.6. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos no item 5.3 do Termo de Referência.
- 18.7. De posse da Declaração de Aprovação a CONTRATADA deverá emitir uma fatura referente ao produto entregue, conforme cronograma item 5.3, que será atestado pelo gestor do contrato em até 10 dias úteis e será pago em até 30 dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso.

19. DAS REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os produtos devem ser apresentados, em versão preliminar, ao servidor responsável designado pela Área Demandante, da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, para análise e acompanhamento das atividades executadas e posterior emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.
- 19.2. Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, direcionados à

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC, conforme indicado no item 6.9 do TR e respeitando-se os prazos previstos no item 5.3 do Termo de Referência.

- 19.3. Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme orientação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:
- 19.3.1. Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 01 (uma) via original (versão preliminar) e em 03 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - 19.3.2. A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm;
 - 19.3.3. Na apresentação final de cada produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;
 - 19.3.4. Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e ser entregues em meio digital;
 - 19.3.5. Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e ser impressos em papel tipo Sulfite;
 - 19.3.6. A formatação dos arquivos em .DWG deverá estar baseada em normas adotadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que serão fornecidas pela Gerência de Regularização Fundiária.
- 19.4. Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Ficará suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Agehab, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, a licitante ou contratado que:

- 20.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - 20.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - 20.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 20.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 20.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 20.2. Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Agehab, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 20.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 20.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;
 - 20.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 20.3. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis** para defesa, contados nos termos do Art. 119, do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab.
- 20.4. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Agehab, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 20.5. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a Agehab determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- 20.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Agehab poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 20.6.1. advertência;
 - 20.6.2. multa na forma prevista no item 20.2;
 - 20.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agehab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

- 20.8. As sanções previstas no subitem 20.6 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab:
- 20.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 20.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Agehab, em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 21.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 21.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 21.2.3. a lentidão no seu cumprimento, levando a Agehab a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 21.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 21.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Agehab;
 - 21.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
 - 21.2.7. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Agehab designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 21.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio;
 - 21.2.9. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 21.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 21.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à Agehab constatar, a seu arbítrio, prejuízo à execução do contrato;
 - 21.2.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
 - 21.2.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 21.3. À Agehab reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos apresentados nos subitens 21.2.1 a 21.2.13.
- 21.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.5. A rescisão unilateral por parte da Agehab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório:

21.5.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Agehab, no estado e local em que se encontrar.

22. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

23. DA COMPROMISSÓRIA

23.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

24. DAS GARANTIAS

24.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

25.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

- 25.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 25.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.
- 25.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.
- 25.6. A garantia deverá cobrir:
- 25.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 25.6.2. Prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada, e;
 - 25.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 25.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 26.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a

finalidade e segurança da contratação.

- 26.5. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 26.6. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Presidente da Comissão de Licitação através do *email* cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.agehab.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.
- 26.7. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- 26.8. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (MODELO)

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS (MODELO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (MODELO)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PENALIDADES (MODELO)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016 (MODELO)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCOS (MODELO)

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

Goiânia, 14 de abril de 2020.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (MODELO)

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital deste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N° 001/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local,dede

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIA- MENTO (MODELO)

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local,dede

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MODELO)

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MO-DELO)

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
OBJETO:

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,....., identidade n.º.....na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, indicar a V.S.^a os o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Profissional:
Nome:
CREA:
Assinatura:
2. Profissional:
Nome:
CREA:
Assinatura:

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXIS- TÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MO- DELO)

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (MODELO)

A

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N ° 001/2020

OBJETO:

Prezados Senhores,

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS (MODELO)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 4.358/2002,
DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS)
ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A
PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS (MODELO)**

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N ° 001/2020

OBJETO:

Prezados Senhores,

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CO- NHECIMENTO (MODELO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (MODELO)

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N ° 001/2020

OBJETO:

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N ° 004/2019.

Local, de de

Nome e assinatura do RT ou RL pela empresa
(Nº Identificação Profissional ou RG)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PENALIDADES (MODELO)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PENALIDADES (MODELO)

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS REQUI- SITOS DO ART. 38 DA LEI 13.303/2016 (MO- DELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016 (MODELO)

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
ASSUNTO:

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o
(s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra
em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCOS (MODELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCOS (MODELO)

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2020
ASSUNTO:

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ
Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento
licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU –
Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui
sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes
presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus
anexos.

Local, de de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 000/2020 - Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A _____ EMPRESA _____ COM O PROCESSO N° 2019.01031.002756-16.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

_____, *pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ - _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.*

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.002756-16 referente à Licitação Presencial nº 001/2020; à Proposta de preço apresentada em ____/____/2019; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral de 243.962,64M² do Bairro Vila São João, Senador Canedo – Goiás, de acordo com a proposta de preços apresentado pela empresa Contratada.

1.2. Os serviços serão executados em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

1.2.1. O produto deverá ser elaborado compreendendo as seguintes etapas:

- Pesquisa Fundiária;
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano,
- Entrega de relatórios técnicos e mapas.

1.2.2. O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano irá subsidiar a posterior elaboração do Projeto Urbanístico para a realização da Regularização Fundiária do referido loteamento, em conformidade com a Lei 13.456/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

1.3. Os serviços deverão obedecer a seguinte planilha:

| Item | Especificação | Unidade de medida | Quant. | VI. Unit. | VI. Total |
|------|---|-------------------|------------|-----------|-----------|
| 1 | Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do loteamento denominado Vila São João – Senador Canedo - Go | M ² | 243.962,64 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.2. O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.3. O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

2.4. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas no cronograma abaixo:

2.4.1. 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;

2.4.1.1. O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

2.4.2. 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subproduto 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;

2.4.2.1. O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

2.4.3. 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

2.4.3.1. O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

2.5. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.6. O prazo de vigência contratual deverá ser no mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da AGEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a especificações abaixo:

| | | |
|------------------|---------------------|--|
| PRODUTO 1 | SUBPRODUTO 1 | <p>Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo. - Ficará a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017. Fica a cargo da contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários. - A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas. <p>Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinado pelo coordenador e pela equipe técnica responsável. <p>Apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório no formato A4, devidamente encadernado apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada. |
| | SUBPRODUTO 2 | <p>Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO</p> <p>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, podendo utilizar imagem como apoio, desde que esta seja obtida de sobrevoos por VANTs ou Drones profissionais, corrigidas e georeferenciadas e que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</p> <p>. Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área; - Área em m² e perímetro do imóvel; - Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute); - Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias); - Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais; - Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros; - Norte verdadeiro, declinação magnética e data; - Escala da planta, preferencialmente 1:1.000; - Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1; - Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m; - Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno; - Demarcação das vias, com definição das larguras; - Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas); - Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios; |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000); - Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico; - Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver; - Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo. - As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1; - No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos; - Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados; - Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas. - Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação. |
|--|---|

| | |
|---|--|
| PRODUTO 1 SUBPRODUTO 2 | <ul style="list-style-type: none"> - Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins; - Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções; <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA.</p> |
| | <p>Produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico; - Memorial descritivo topográfico; - Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad). |
| | <p>Apresentação:</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos dos levantamentos deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m² devidamente dobrados e encadernados.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamentos topográficos deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA e acompanhado da ART de serviço.</p> |
|--|---|

| | |
|---|--|
| PRODUTO 1 SUBPRODUTO 3 | Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS |
| | <p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico; - Descrição dos serviços executados; Precisoões obtidas; - Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos mesmos; - Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART; - Monografias dos marcos; - Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes. |
| | Produtos: |
| | <ul style="list-style-type: none"> - Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações e análises do levantamento; - Relatório com memorial descritivo topográfico. |
| | Apresentação: |
| | <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> |

3.2. A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

3.3. Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a CONTRATADA deverá submeter o serviço executado à apreciação da CONTRATANTE para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.3. do TR.

3.4. Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos.

3.5. Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas no quadro anterior, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____), a ser custeado através de recursos próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para o recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos descritos anteriormente, será designado pela Área Demandante servidor responsável, representante da AGEHAB subordinado à área citada.

5.2. O pagamento dos serviços está condicionado à entrega dos Subprodutos e será realizado após a emissão pela CONTRATANTE de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em duas etapas, a saber:

5.2.1. 1ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária e do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

5.2.2. 2ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

5.3. O pagamento da 2ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

5.4. A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

5.5. *Não serão aceitas entregas parciais dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.*

5.6. O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelos responsáveis pelo contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

5.7. A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

5.8. De posse da Declaração de Aprovação a CONTRATADA deverá emitir uma fatura referente ao produto entregue, conforme cronograma na Cláusula Segunda, que será atestado pelo gestor do contrato em até 10 dias úteis e será pago em até 30 dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017.

6.2. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;

6.3. Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme item 11.3.6 do Termo de Referência.

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do gestor do contrato;

6.11. Trazer facilidades à empresa contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;

6.12. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

6.13. Oficiar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

7.2. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

7.4. Formalizar documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme item 6.5. do TR;

7.5. Caso a empresa não tenha no seu quadro os respectivos profissionais elencados no item 4 deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS** que prestarão os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto do Termo de Referência.

7.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.7. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

7.9. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

7.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

7.11. Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

7.12. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

- 7.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 7.14.** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues na Assessoria Jurídica – AS-JUR da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 7.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 7.16.** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 7.17.** No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- 7.18.** Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados²;
- 7.19.** Apresentar ART do serviço executado, devidamente registrada no CREA e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;
- 7.20.** Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;
- 7.21.** Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;
- 7.22.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.23.** O não cumprimento do item anterior implica em procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional, sua negativação perante a Contratante e demais órgãos estaduais, bem como demais sanções previstas por lei.

²Conforme o Acórdão do TCU N° 0727-14/2009, Sendo possível a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a Empresa por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação civil comum.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Regularização Fundiária**, através de servidor a ser designado posteriormente por meio de Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

8.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

8.1.2. Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito à execução do objeto;

8.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

8.1.5. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

8.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

8.1.7. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal n° 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual n° 17.928/2012, Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual n° 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los,

bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Nas hipóteses previstas no Item **10.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **10.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

10.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

10.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

10.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

10.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

10.5.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

10.5.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.5.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

10.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **10.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IV. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

13.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

13.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

13.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.8. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

13.8.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

13.8.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

13.8.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.8.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

13.8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

13.9. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por

cento) para os seus acréscimos.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2.; salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

14.5. No caso de supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

14.9.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.9.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.9.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.9.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do

modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.9.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

CONTRATADA

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

ANEXO I – TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias,



incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Cooperação Técnica

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

.....
.....
Contratada

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO